



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 07 / 12 / 2010

Lagarto, 07 de 12 de 2010

.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 378
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Lagarto para o exercício de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), sendo R\$ 76.288.400,00 (setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais), do Orçamento Fiscal, e R\$ 29.711.600,00 (vinte e nove milhões, setecentos e onze mil, seiscentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social, que serão executadas através das Entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR ORÇADO
Fundo Municipal de Saúde	24.564.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.074.200,00
Sec Munic de Desenv Social e Trabalho	3.073.400,00
TOTAL	29.711.600,00

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS,
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
LEI N.º 378
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Art. 2º. Serão repassadas em parcelas mensais, sucessivas, as importâncias devidas ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), resultado do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto nos inciso I do "caput" do art. 29-A e inciso III do § 2º do mesmo artigo, até o dia vinte de cada mês, conforme estabelecido no inciso II do § 2º do art. 29-A, todos da Constituição Federal.

Art. 3º. A Receita da Administração Geral será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA CORRENTE	105.553.000,00
Receita Tributária	6.007.000,00
Receita Patrimonial	166.000,00
Transferências Correntes	98.705.000,00
Outras Receitas Correntes	305.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Receita de Contribuições	350.000,00
RECEITA DE CAPITAL	7.017.400,00
Transferências de Capital	4.373.400,00
Alienação de Bens	50.000,00
Operações de Crédito	2.594.000,00
DED. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-6.570.400,00
FPM	-4.600.000,00
ITR	-2.400,00
LC N° 87/96	-6.000,00
ICMS	-1.700.000,00
IPVA	-260.000,00
IPI – EXPORTAÇÃO	-2.000,00
TOTAL	106.000.000,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
LEI N.º 378
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Art. 4º. As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	3.000.000,00
SEC MIUNIC DE DESENV SOC E TRABALHO	3.073.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.074.200,00
GABINETE DO PREFEITO	1.557.300,00
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	576.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.864.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24.564.000,00
SEC MUNIC DE INDÚSTRIA COM. E TURISMO	224.500,00
VICE-PREFEITURA MUNICIPAL	29.000,00
SEC MUNIC DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	199.500,00
SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE E DESENV RUR.	229.700,00
SEC DE ORDEM PÚBLICA E DEF. DA CIDADANIA	371.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.045.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.798.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	34.195.000,00
SEC MUN DE CULT. JUVENT. E DO ESPORTE	2.296.600,00
SEC MUNIC DE DESENV URB. E OB. PÚBLICAS	16.377.200,00
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	224.000,00
SEC MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	300.500,00
TOTAL	106.000.000,00

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para redução de custos da Administração Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 378
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, limitado o valor ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal inclusive Operações de Antecipação de Receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber do ICMS e do FPM, com prévia aprovação do Poder Legislativo.

Art. 8º. Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das Receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;

II – a anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior;

IV – o produto de Operações de Crédito autorizadas.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite, os Créditos Adicionais Suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício, bem como ficam excluídos dos limites fixados no art. 8º desta Lei, as Despesas oriundas dos seguintes grupos:

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Cumprimento de sentenças judiciais e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 378
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

- c) Despesas de Exercícios Anteriores
- d) Saúde
- e) Previdência e
- f) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

Art. 9º. O Executivo poderá, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

Art.11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competências de outros entes da Federação.

Art.12. Fazem parte integrante desta Lei na forma prevista pela Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, referentes à Administração Geral, os seguintes anexos:

I – Receita – Resumo Geral;

II – Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 378
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

- III – Receita e Despesa – Categoria Econômica;
- IV – Natureza da Despesa;
- V – Natureza da Despesa – Consolidação;
- VI – Programa de Trabalho;
- VII – Programa de Trabalho – Consolidação;
- VIII – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa – vínculo com os recursos;
- IX – Despesas por Órgãos e Funções;
- X – Sumário Geral;
- XI – Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições Privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses, através de lei específica votada pelo Poder Legislativo.

Art. 15. O Orçamento de Investimentos tem como fonte de receitas aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme art. 26, § 1º e § 2º, da Lei



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 378
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios.

Art. 16. Ficam o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, fonte de recursos e seus respectivos elementos de despesas, quando não existirem neste Orçamento, de acordo com a Lei (Federal) n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 17. Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2010, poderão ser corrigidos, até mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2010.

Art. 18. Os saldos provenientes dos Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei (Federal) n.º 4.320/64.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 07 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 07/12/2010 8

Lagarto, 07 de 12 de 2010



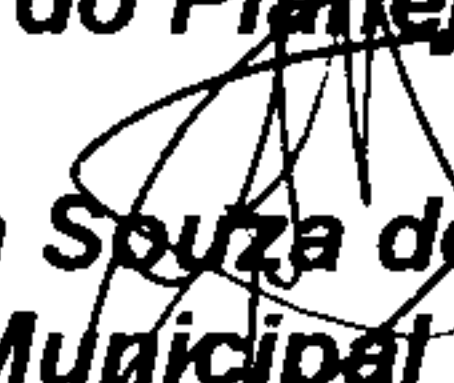
.....
FUNCIONÁRIO(A)

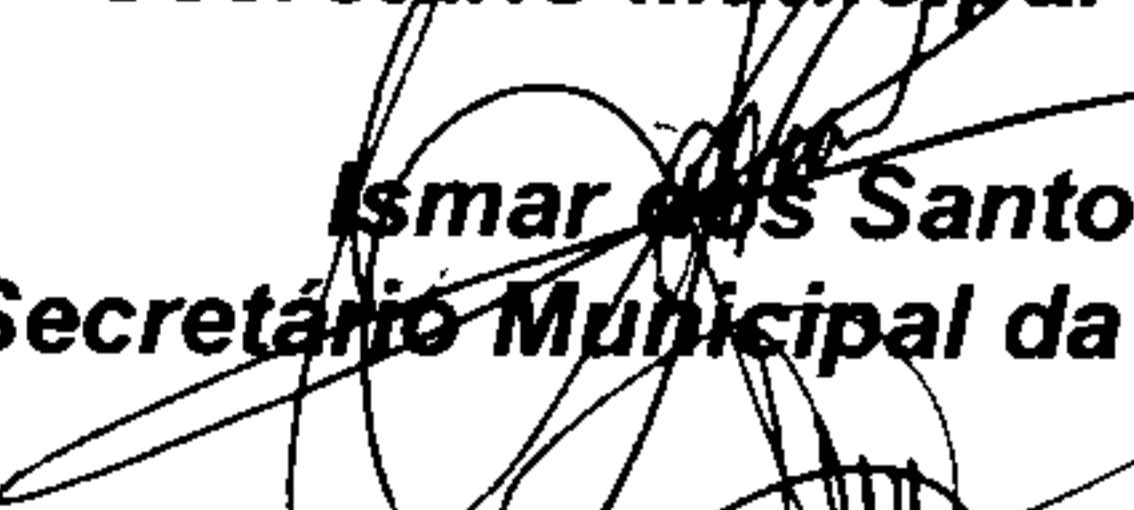
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 378
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**


José Valdelino Monteiro Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento


Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças


Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração


Alissandra dos Reis Monteiro
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município


Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município



